



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM Nº 019/2024/GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva Instituir a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Trata-se de projeto de Lei que visa regular todas as ações de Educação Ambiental no Município de Apiacá.

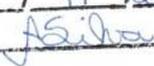
A presente proposição visa promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme determina o art. 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal.

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei Federal nº 9.795/1999, define Educação Ambiental como: *“os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”*

Ante o exposto, considerando a importância do referido assunto, que é de interesse público, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em **regime de urgência**, bem como o seu acolhimento.

Apiacá/ES, 04 de novembro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
05 / 11 / 2024




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 019/2024/GP

APROVADO

Em 25 de novembro de 20 24


PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Educação Ambiental - PMEIA e o sistema Municipal de Educação Ambiental - SISMEIA.

Art. 2º Para fins de planejamento e coordenação da execução da PMEIA, ficam criados o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental- CIMEIA, que serão constituídos por meio de ato da Chefe do Poder Executivo.

§1º O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental é formado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, com a função de coordenar o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

§ 2º A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental - CIMEIA, órgão de participação representativa, será composta por: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades abaixo:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- V - Instituição de Ensino Público ou Privada;
- VI - Organizações da Sociedade Civil organizada com atuação comprovada na área de Educação Ambiental.

constituída a Comissão de Legislação
e Justiça e de Educação e Saúde
Em 25 de novembro de 20 24


PRESIDENTE

Art. 3º A Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva, voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente.

Art. 4º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 5º A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania.

Art. 6º A Educação Ambiental deve estimular à cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas baseadas na equidade e justiça social.

Art. 7º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I - Ao poder Público, definir e implementar políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovem a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino formal e não formal e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente de forma a constituí-la como eixo de política pública estruturante no âmbito do Município de Apiacá;

II - Às instituições de educação básica em todos os seus níveis e modalidades de ensino, promover a Educação Ambiental de maneira integrada, processual e permanente a ser contemplada no Projeto Político Pedagógico- PPP;

III - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil, propor e incentivar ações de Educação Ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - Ao conselho Municipal de Educação de Apiacá, propor políticas públicas e zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação, fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação, em especial pela transversalidade ambiental, nos termos das diretrizes curriculares nacionais e legislações pertinentes à Educação Ambiental;

V - Às entidades de classe e instituições públicas e privadas, promover programas educativos destinados à capacitação dos trabalhadores, visando melhorias da qualidade do ambiente de trabalho, bem como sobre os possíveis impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VI - À sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, à identificação e à solução de problemas socioambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Parágrafo único. Nas decisões referentes à Educação Ambiental os Conselhos referidos nos incisos III e IV deverão atuar de forma articulada e integrada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º São princípios básicos da Educação Ambiental;

I - O enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o social, o político, o econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo e diversidade de ideias e concepções pedagógicas;

IV - A vinculação entre ética, política, educação, trabalho e práticas socioambientais;

V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com indivíduos, grupos sociais e instituições;

VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - O reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade étnico-racial, de gênero, sócio-histórica e cultural;

IX - A articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica e nas modalidades de ensino praticadas;

Art. 9º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo dimensões ecológicas, psicológicas, legais, políticas, sociais, históricas, culturais, econômicas, científicas e éticas;

II - A garantia da democratização, da publicidade, da acessibilidade e da disseminação das informações socioambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

III - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;

IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na conservação e preservação do ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade ecologicamente prudente, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

VI - O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia na perspectiva da sustentabilidade;

VII - O estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e a adoção de novas metodologias e tecnologias menos poluentes e impactantes em todos os processos, obras e empreendimentos e outras ações que possam causar degradação ou poluição ambiental, propondo intervenções, quando necessário;

VIII - O fortalecimento da cidadania e a solidariedade, como fundamentos para a atual e as futuras gerações;

IX - O estímulo à criação das organizações sociais em redes e Centros de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

I - Ao poder Público:

- a) Definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;
- b) Promover a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- c) Estimular e potencializar ações da sociedade nos processos de conservação, preservação, recuperação e melhoria socioambiental;

II - Aos órgãos Municipais responsáveis pela gestão ambiental, promover programas de Educação Ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;

III - Às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do PPP pela comunidade escolar, bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais, visando ao exercício da cidadania;

IV - Às instituições de Educação Superior públicas e privadas e aos núcleos de ensino e pesquisa, estabelecer os meios para disseminação do conhecimento e de tecnologias produzidos na área de Educação Ambiental, visando à melhoria das condições do ambiente, da saúde no trabalho e da qualidade de vida da população do Município, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos profissionais da área de ensino;

V - Aos meios de comunicação e informação, incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;

VI - Às instituições públicas e privadas, às empresas e entidades de classe:

a) Promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e principalmente empregadores, visando à melhoria do ambiente de trabalho e ao controle efetivo dos impactos do processo produtivo no ambiente;

b) Desenvolver e apoiar políticas e projetos voltados à Educação Ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com o Programa Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

VII - À Sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à identificação, à prevenção e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas;

VIII - Às Entidades da Sociedade Civil Organizada, Organizações Sociais em Rede, movimentos sociais e Educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental, em consonância com a legislação vigente, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedade sustentáveis.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção 1

Disposição

Gerais

Art. 11. A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- I - As Secretarias Meio Ambiente e de Educação;
- II - Os Conselhos Municipais de Defesa Civil e de Educação;
- III - As Instituições Educacionais Públicas e Privadas do sistema de ensino;
- IV - Os demais Órgãos Públicos da União, do Estado e do Município;
- V - A Sociedade Civil Organizada, as Entidades de Classe e as Instituições Públicas e Privadas.

Art. 12. Compete ao Poder Executivo Municipal a gestão da Política Municipal de Educação Ambiental na educação formal e não formal, por meio:

- I - Do Desenvolvimento de ações articuladas de Educação Ambiental a partir dos Centros de Educação Ambiental, dos espaços formais e dos não formais da cidade;
- II - Da formação em Educação Ambiental;
- III - Do Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- IV - Da produção de material sócio educativo ambiental;
- V - Do acompanhamento e avaliação dos processos educativos, oriundos da Política Municipal de Educação Ambiental;
- VI - Outras competências atribuídas em lei.

Art. 13. A formação em Educação Ambiental voltar-se à para:

- I - A incorporação da dimensão socioambiental na formação e na especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - A formação continuada dos profissionais do órgão gestor e dos membros da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);
- III - A formação de profissionais para atuação na gestão ambiental;
- IV - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

Art. 14. As ações relativas a estudos, pesquisas e experimentações se voltarão para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental nos diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - A difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;

III - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - A busca de alternativas curriculares e metodológicas da formação na área ambiental;

V - O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Educação Ambiental disporá de um banco de dados e imagens para apoio às ações enumeradas neste artigo, a ser integrada ao Sistema Estadual de Educação Ambiental, ao Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental- SIBEA e aos demais sistemas de informação ambiental.

Art. 15. A produção de material educativo deverá privilegiar a divulgação das características ambientais, culturais, históricas e sociais do Município, como forma de socialização dos conhecimentos regionais e valorização da diversidade local.

Seção 2

Da Educação Ambiental Formal

Art. 16. Educação Ambiental no ensino formal é aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando todos os níveis e modalidade de ensino.

Art. 17. O poder público desenvolverá a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 1º A Educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo escolar, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 2º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental nas atividades profissionais a serem desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art.18. O Poder executivo fará constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, a dimensão ambiental.

Parágrafo Único. Os educadores em atividades devem receber formação continuada com o propósito a atender aos princípios e objetivos da política municipal de educação ambiental.

Seção 3

Da Educação Ambiental Não Formal

Art. 19. Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre a problemática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente.

Art. 20. Compete ao Poder Executivo Municipal incentivar:

- I - A difusão, por meio dos meios de comunicação, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionadas ao ambiente;
- II - A ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental;
- III - A participação de instituições públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;
- IV - O trabalho de sensibilização e intervenção junto a povos e comunidades tradicionais ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades do entorno.
- V - A sustentabilidade dos planos, programas e projetos de Educação Ambiental, e deverão contemplar a capacidade institucional e a perspectiva de continuidade dos planos, programas e projetos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. O Sistema Municipal de Educação Ambiental- SISMEA, compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- I - Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental- CIMEA;
- III - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Civil;
- IV - Conselho Municipal de Educação de Apiacá.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 22. Fica a cargo do Órgão Gestor a coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental- PMEA.

Parágrafo Único. Para fins de planejamento e execução da PMEA, o Órgão Gestor deverá submeter os planos, programas e projetos à manifestação da CIMEA, na forma do respectivo regulamento.

Art. 23. Compete ao Órgão Gestor da PMEA:

- I - Definir diretrizes e elaborar, de forma participativa, o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - Definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar, monitorar e avaliar a implantação de suas ações;
- III - Coordenar, articular, propor diretrizes para a implementação e supervisionar a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, incentivando a capilaridade e a transversalidade da Educação Ambiental;
- IV - Coordenar a construção participativa e a implementação de um Programa Municipal de Educação Ambiental, garantindo a sua avaliação e revisão de forma democrática e periódica;
- V - Participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental;
- VI - Participar do financiamento de programas, planos e projetos de Educação Ambiental, conforme previsão orçamentária própria, na forma definida pela regulamentação desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

VII - Promover a gestão integrada e articulada da política municipal de Educação Ambiental, compartilhando com as demais secretarias, nas instâncias competentes, os projetos e ações de Educação Ambiental e serem executados em todas as esferas de governo;

VIII - Criar um Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental, integrado aos sistemas de informação ambiental, contribuindo para a sua permanente atualização;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal no âmbito da Política estabelecida por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

Art. 24. Compete à CIMEA, assessorar o Órgão Gestor na elaboração e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à Educação Ambiental.

Art. 25. Os planos, programas e projetos de Educação Ambiental formal e não formal, devem ser submetidos ao Órgão Gestor, observada a legislação em vigor.

Art. 26. As competências definidas neste capítulo não excluem as competências previstas no artigo 10, bem como os direitos, deveres e responsabilidades de todos os órgãos públicos e da sociedade civil na tutela do meio ambiente e na implementação de ações de Educação Ambiental, a serem executadas em conformidade com esta Lei e com as normas e padrões fixados no âmbito do SISMEA.

Art. 27. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Ambiental;

II - Prioridade dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III - Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto

Parágrafo único. Na eleição a que se refere a este artigo, devem ser contemplados de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

CAPÍTULO VII DAS CAMPANHAS, PROJETOS DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 28. São diretrizes das campanhas e projetos de comunicação e Educação Ambiental:

I - Quanto à linguagem:

- a) Adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis;
- b) Promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II - Quanto à abordagem:

- a) Contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;
- b) Focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectiva meramente utilitaristas ou comportamentais;
- c) Adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;
- d) Valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos e comunidades tradicionais e originários;
- e) Promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local. Entende-se por educomunicação a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando a participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente;
- f) Destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e adoção dos modelos de responsabilidade compartilhada, as responsabilidades humanas, corporativas e institucionais na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida;

III - Quanto às sinergias e articulações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

a) Mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso, conservação e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) Promover a interação com o Sistema apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais;

c) Buscar a integração com ações, projetos e programas de Educação Ambiental desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Educação Ambiental com as políticas Federal e Estadual.

Art. 29. Para efeito desta Lei entende-se por campanhas de Educação Ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzida por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

I - Promovam o fortalecimento da cidadania;

II - Apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a integração dos seres humanos com o meio ambiente, conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 30. Para efeitos desta Política, e sem prejuízo do reconhecimento de novas metodologias e práticas, a Educação Ambiental deve ser fortalecedora dos processos participativos e parte integrante dos seguintes processos de gestão ambiental:

I - Recursos hídricos;

II - Biodiversidade;

III - Zoneamento ecológico-econômico;

IV - Licenciamento ambiental;

V - Saneamento ambiental;

VI - Patrimônio ambiental cultural;

VII - Controle da qualidade do ar;

VIII - Turismo sustentável;

IX - Sustentabilidade social;

X - Prevenção, adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

XI - Espaços territoriais especiais;

XII - Arborização urbana e áreas verdes;

XIII - Outros, destinados à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 31. As ações de Educação Ambiental prevista para a educação formal, implementada em todos os níveis e modalidades de ensino, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e de Meio Ambiente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

devem:

I - Ser articuladas com as autoridades educacionais competentes, conforme a abrangência destas ações e o público a ser envolvido;

II - Respeitar o currículo, o projeto político pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os calendários escolares e a autonomia escolar que lhes é conferida por Lei.

Art. 32. A Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e os demais órgãos vinculados ao SISMEA no âmbito do Município de Apiacá, deverão consignar em seus projetos e ações de Educação Ambiental, incluindo no Plano Plurianual orçamento direcionado a contemplar a efetivação desta Política e a implementação e manutenção do Sistema Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os órgãos integrantes do SISMEA deverão estimular e orientar os fundos municipais à criação de linhas de financiamentos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art. 34. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá - ES, 04 de novembro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências” resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto em análise visa regular as ações de educação ambiental no município, promovendo a conscientização e a formação cidadã com foco na sustentabilidade e preservação ambiental. A proposta destaca a necessidade de uma abordagem integrada e contínua da educação ambiental, abrangendo desde o ensino formal, nas instituições de ensino público e privado, até ações educativas de caráter não formal, envolvendo a comunidade como um todo.

Cumprido destacar que a inserção da educação ambiental de forma transversal e integrada em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme prevista no projeto, está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, que recomendam a inclusão desse tema como componente essencial e permanente no processo educativo, ao invés de ser tratado como disciplina isolada.

A proposta considera que a educação ambiental deve estar presente no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes sobre a importância da preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável. Ao incluir a dimensão ambiental nos currículos, o projeto visa promover uma mudança de comportamento nos alunos, preparando-os para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos.

Um dos pontos positivos da proposta é o enfoque na interdisciplinaridade. A educação ambiental, ao ser integrada nas diferentes disciplinas, possibilita uma abordagem sistêmica e contextualizada, permitindo que os alunos compreendam a complexidade das questões ambientais e sua inter-relação com aspectos sociais, econômicos e culturais. Além disso, o projeto enfatiza a necessidade de formação continuada dos educadores, reconhecendo que a capacitação docente é fundamental para o sucesso da implementação das ações de educação ambiental. Essa formação contínua visa atualizar e qualificar os professores para trabalhar o tema de maneira adequada, respeitando a realidade local e incentivando práticas pedagógicas inovadoras.

O Projeto de Lei nº 019/2024/GP destaca também a importância da educação ambiental em espaços não formais, abrangendo ações de sensibilização e mobilização da comunidade. A proposta busca engajar a sociedade civil organizada, as organizações não governamentais e outras instituições na promoção de programas educativos que visem à conscientização ambiental da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

A ênfase na participação social e no controle social das ações educacionais reflete o caráter democrático da política proposta, incentivando o diálogo entre os diversos segmentos da comunidade e valorizando o conhecimento local e as práticas tradicionais.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para a promoção da educação ambiental no município, e sua conformidade com as legislações e diretrizes nacionais, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências” resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei em análise visa instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) e o Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA) no Município de Apiacá. O objetivo principal é regulamentar e promover ações de educação ambiental no âmbito municipal, abrangendo todos os níveis de ensino, além de conscientizar a população sobre a preservação do meio ambiente, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999). O projeto também cria órgãos específicos para a gestão e coordenação da educação ambiental no município, incluindo o Órgão Gestor e a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA).

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposta encontra-se em consonância com a Constituição Federal, especificamente com o art. 225, §1º, inciso VI, que estabelece o dever do poder público em promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. Além disso, o projeto respeita as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, conforme disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

O projeto de lei possui amparo legal, estando alinhado aos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente e da promoção da cidadania. Ademais, a criação de mecanismos locais para implementação de políticas públicas de educação ambiental é compatível com a autonomia conferida aos municípios pela Constituição Federal, nos termos do art. 30, incisos I e II.

Cumprido salientar que a implementação de uma política municipal de educação ambiental é essencial para promover a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável. A proposta reforça o compromisso do município de Apiacá com a preservação ambiental, incentivando a participação da comunidade e integrando ações educativas formais e não formais.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

No mesmo sentido a criação do SISMEA e da CIMEA busca garantir a governança e a continuidade das ações de educação ambiental, estabelecendo mecanismos de gestão participativa e intersetorial. Além disso, a inclusão da educação ambiental no Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino fomenta a integração desse tema em todas as etapas do processo educativo, atendendo às diretrizes curriculares nacionais.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 019/2024-GP**, por atender aos requisitos legais e por ser oportuno ao interesse público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -